

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 25 066/2005 (2.ª série). — O mar é um elemento essencial da identidade nacional e um alvo prioritário das políticas de conservação da natureza. A importância da preservação da biodiversidade marinha, em geral, e dos mamíferos marinhos, em particular, justificaram a adesão do Estado Português, através do Decreto n.º 18/2002, de 3 de Maio, à Convenção Internacional para a Regulação da Actividade Baleeira, assinada em Washington em 2 de Dezembro de 1946 [Convenção Baleeira Internacional (CBI)], bem como ao Protocolo da Convenção Internacional para a Regulação da Actividade Baleeira, assinado em Washington em 9 de Fevereiro de 1956.

Nos termos do artigo III da Convenção é criada uma Comissão Baleeira Internacional composta por um membro de cada Estado. Assim, determino:

1 — Designar o Prof. Doutor Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim comissário nacional para a Convenção Baleeira Internacional (CBI).

2 — A função de comissário nacional para a CBI não é remunerada.

3 — Quando se deslocar em missão oficial o comissário nacional para a CBI tem direito ao abono de despesas de deslocação e ajudas de custo a suportar pelo orçamento do Instituto da Conservação da Natureza.

15 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 25 067/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, se mantém transitória e em vigor as estruturas orgânicas e dos serviços da ex-CCRLVT e da ex-DRAOT-LVT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRLVT;

Atendendo a que se encontram vagos os lugares correspondentes aos cargos de director de serviços do Departamento Regional de Prospectiva e Planeamento e de director de serviços do Departamento de Promoção do Desenvolvimento Regional e da Cooperação, da ex-CCRLVT, constantes do mapa III do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 224/2001, de 9 de Agosto, e importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquelas unidades orgânicas, bem como um aproveitamento de sinergias e dos recursos que lhes estão afectos;

Reunindo a licenciada Paula Cristina da Luz Martins da Cunha, assessora principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascais, os requisitos legais exigíveis e o perfil pretendido para o exercício dos referidos cargos:

Nomeio, no uso da competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e ao abrigo do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a licenciada Paula Cristina da Luz Martins da Cunha para exercer, em regime de substituição e em acumulação, os cargos de director de serviços do Departamento Regional de Prospectiva e Planeamento e de director de serviços do Departamento de Promoção do Desenvolvimento Regional e da Cooperação, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da licenciada Paula Cristina da Luz Martins da Cunha

Currículo académico

Licenciada em Sociologia (1987) pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), pós-graduada em Gestão Autárquica (1998) pelo Instituto Superior de Gestão e detentora de formação profissional nas áreas de planeamento estratégico, ordenamento do território, finanças públicas, planeamento e con-

trole de gestão, auditoria, gestão financeira, gestão de RH, desenvolvimento organizacional, sistemas de gestão e gestão de informação, num total superior a duas mil e quinhentas horas.

Currículo profissional

Iniciou funções na Administração Pública em 26 de Junho de 1989, detendo a categoria de assessor principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascais desde 22 de Junho de 2001.

Foi directora do Departamento Municipal de Planeamento Estratégico do município de Odivelas entre 1 de Julho de 2002 e 15 de Julho de 2005.

Foi directora do Departamento Municipal de Gestão Financeira do município de Cascais entre 7 de Maio de 1998 e 30 de Junho de 2002. Entre 22 de Dezembro de 1997 e 15 de Junho de 1998 foi responsável simultaneamente pelo Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e pelo Departamento de Gestão Financeira do município de Cascais.

Foi directora do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa do município de Cascais entre 17 de Maio de 1996 e 6 de Maio de 1998.

Foi chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Gestão Municipal do município de Cascais entre 16 de Janeiro de 1995 e 16 de Maio de 1996.

Foi responsável e chefe da Divisão de Turismo e Actividades Económicas no município de Cascais entre 1992 e 15 de Janeiro de 1995 e, em simultâneo, responsável pelo Centro de Informação e Documentação Técnica.

Entre Junho de 1989 e 1992 exerceu funções, como técnica superior, no Centro de Informação e Documentação Técnica do município de Cascais.

É formadora certificada pelo IEFP e tem exercido diversa actividade nesse domínio, bem como na área da consultoria.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 249/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou em 9 de Novembro de 2005, com o n.º 05.08.16.00/01-05.MP/PP, o estabelecimento de medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, pelo prazo de dois anos, e, com o n.º 05.08.16.00/OE-05.PD/S, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António para a mesma área e por igual prazo, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005.

14 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 1050/2005. — Após a realização da avaliação de impacte ambiental e do processo de elegibilidade do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) no âmbito do QCA II, foi apresentado em 1997 o programa de gestão ambiental (a seguir designado por PGA 97), tendo em vista a programação e afectação de meios à realização das medidas de minimização e compensação de impactes formulados no EIA, bem como a implementação da monitorização.

Este programa mereceu parecer favorável da comissão de acompanhamento ambiental das infra-estruturas de Alqueva (CAIA) — criada através de despacho conjunto dos Ministros do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) e do Ambiente (MA) de 6 de Março de 1997 —, tendo sido enviado à Comissão Europeia.

A partir dessa aprovação, a actividade da CAIA tem incidido fundamentalmente no acompanhamento da implementação do PGA 97, de que vem sendo dado conhecimento à Comissão Europeia, nomeadamente através de relatórios anuais e semestrais.

No âmbito da gestão ambiental do EFMA, e tendo em vista a melhoria contínua da mesma, tornou-se necessária a revisão do programa de gestão ambiental do EFMA, considerado numa perspectiva global e de longo prazo.

A revisão efectuada integrou a globalidade das acções previstas no âmbito da gestão ambiental do EFMA, mesmo que relativas a fases do Empreendimento já concluídas.

Esta revisão foi analisada em reunião plenária da CAIA, tendo merecido, por unanimidade, a sua concordância.

Nestes termos:

Determina-se a aprovação da versão agora revista do programa de gestão ambiental do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, que passará a designar-se PGA 2005.

5 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 1051/2005. — À BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., está cometida a tarefa de construção dos sublanços Almeirim-Salvaterra de Magos e Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão da A 13 — Almeirim-Marateca. Para tal, torna-se necessário, entre outros, proceder à construção da obra geral e das obras de arte (PI e PS) do lote A. O consórcio formado pelas empresas Moniz da Maia, Serra & Fortunato, S. A., e Construtora do Lena, S. A., a quem foi adjudicada essa empreitada de construção, pretende instalar dois estaleiros de apoio à obra em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Almeirim por força da delimitação constante da Portaria n.º 756/93, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 25 de Agosto de 1993, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2000, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 163, de 17 de Julho de 2000, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2001, de 16 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001.

Considerando que a A 13 se insere na rede nacional complementar, enquanto concessão outorgada à BRISA do IC 11, previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede e assegurando uma melhor acessibilidade, rapidez e conforto nas deslocações entre o Norte e o Sul do País;

Considerando que a A 13 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento nacional e regional, dado que permitirá a ligação da A 2 e A 6, no nó da Marateca, à Ponte Salgueiro Maia, em Santarém, e daí à A 1, fazendo, simultaneamente, a ligação com outras vias de importância regional e local;

Considerando a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção da obra geral e das obras de arte (PI e PS) do lote A, para cuja construção se torna imprescindível a existência de estaleiros com as características adequadas à especificidade e dimensão da obra em locais próximos do corredor da auto-estrada;

Considerando, a este propósito, que não existem alternativas de localização técnica e economicamente viáveis;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de Agosto de 2001, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas em anexo àquela declaração;

Considerando que aquela declaração de impacte ambiental obriga à verificação da conformidade do projecto de execução pela autoridade de AIA (ex-Direcção-Geral do Ambiente), nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental em fase de projecto de execução e respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que indica as áreas interditas à localização de estaleiros, manchas de empréstimo e de depósito, nomeadamente as áreas da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que, não obstante o estaleiro em apreço não cumprir aquelas condições, localizando-se precisamente em áreas da Reserva Agrícola Nacional, o Instituto do Ambiente, enquanto autoridade de AIA, emitiu parecer favorável à sua localização pelo facto de estar em causa uma pretensão de interesse público, não existirem alternativas de localização técnica e economicamente viáveis e ter havido parecer favorável por parte da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste;

Considerando que, de acordo com aquele parecer, o proponente deverá adoptar medidas que garantam a preservação da área em causa

na fase de exploração dos estaleiros, bem como medidas relativas à reposição e recuperação da área após a conclusão dos trabalhos;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de execução da empreitada de construção dos viadutos;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a instalação do estaleiro no concelho de Almeirim representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando ainda que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Almeirim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/93, de 22 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 127, de 1 de Junho de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que deverá ser obtida licença de ocupação do domínio hídrico para as descargas de águas residuais pluviais, domésticas e industriais;

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, seja reconhecido o interesse público dos estaleiros de apoio à empreitada de construção da obra geral e das obras de arte (PI e PS) do lote A, a localizar em terrenos do concelho de Almeirim, tal como consta do projecto que nos foi presente e pelo período necessário à execução da referida empreitada, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, do referido na declaração de impacte ambiental, bem como do referido no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, à excepção das questões relativas à localização já referidas no corpo do presente despacho, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam nas suas condições iniciais, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 11 100/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional da Economia do Centro de 24 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao especialista de informática exercer funções na área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e engenharia de *software*, nos termos da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que detenham a categoria de especialista de informática do grau 2 com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei 97/2001, de 26 de Março.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão aplicados, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de